

ANEXO 6 - PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Este documento destina-se às/aos candidatas(os) às vagas reservadas para negros (pretos e pardos).

1. O(A) candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) (preto ou pardo) deverá se apresentar à Comissão de Heteroidentificação da Unidade Acadêmica para a qual se inscreveu, com a finalidade de realizar o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de pertencimento étnico-racial, para confirmação da condição de pessoa negra (preta ou parda), nos termos da Resolução CONUN/UEMG nº 475, de 01 de dezembro de 2020.

2. Ao se autodeclarar negro(a) (preto ou pardo), o(a) candidato(a) deve estar ciente de que sua autodeclaração é de sua inteira responsabilidade e terá validade somente se efetuada no momento da inscrição e confirmada, posteriormente, perante à respectiva Comissão de Heteroidentificação da UEMG.

3. O procedimento de heteroidentificação será realizado por Comissão de Heteroidentificação da Unidade Acadêmica instituída em cada Unidade Acadêmica, nos termos da Resolução CONUN/UEMG nº 475, de 01 de dezembro de 2020.

3.1 No procedimento de heteroidentificação, a Comissão da Unidade Acadêmica considerará como critério o fenótipo do candidato, isto é, o conjunto de características físicas visíveis que o fazem ser identificado socialmente como pessoa negra (preta ou parda), não sendo considerada a sua ascendência ou a sua autopercepção, assim como qualquer documentação emitida por terceiros, por outros órgãos públicos, ou a aprovação em outros procedimentos de heteroidentificação.

4. Os(As) 10 (dez) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) mais bem classificados serão convocados(as) para procedimento de heteroidentificação, em data, local e horário previamente divulgados na página eletrônica da UEMG <www.uemg.br> pela Comissão de Seleção, observando o cronograma do processo seletivo.

4.1. O procedimento de heteroidentificação será realizado, obrigatoriamente, com a presença do(a) candidato(a), que deverá comparecer pessoalmente na data designada para a confirmação da condição étnico-racial declarada, não podendo se fazer representar por procuração,

correspondência ou qualquer meio digital, observando-se o protocolo recomendado pelas organizações de saúde para encontros presenciais, quando for o caso.

4.2 O(A) candidato(a) deverá apresentar-se à Comissão de Heteroidentificação da Unidade Acadêmica em sala reservada para este fim, munido de sua Carta Consubstanciada impressa, conforme Anexo 8, que deverá ser lida pelo(a) candidato(a), perante a Comissão.

5. O procedimento presencial de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

5.1 A gravação ficará armazenada na respectiva Unidade Acadêmica de lotação da Comissão de Heteroidentificação da Unidade Acadêmica, durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

6. O Resultado Provisório do procedimento de heteroidentificação, no qual constarão os dados de identificação do(a) candidato(a), por meio do número de inscrição, será publicado na página eletrônica da UEMG <www.uemg.br>.

6.1. Será considerado APTO(A) o(a) candidato(a) que obtiver a maioria de confirmações dadas pelos membros da Comissão de Heteroidentificação da Unidade Acadêmica e as não confirmações serão justificadas, com base nos critérios de avaliação descritos no subitem 3.1 deste Anexo.

6.2. O(A) candidato(a) considerado(a) INAPTO(A) no procedimento de heteroidentificação poderá interpor recurso contra o Resultado Provisório, dentro de 2 (dois) dias úteis após a sua divulgação, com argumentação contra a decisão da Comissão de Heteroidentificação da Unidade Acadêmica.

7. Será considerado(a) INAPTO(A) o(a) candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) (preto, pardo) que:

7.1 Não se apresentar à Comissão de Heteroidentificação da Unidade Acadêmica em data, horário e local para o qual for convocado.

7.2 Não apresentar a documentação exigida neste Edital.

7.3 Se recusar a se submeter à confirmação da autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação da Unidade Acadêmica.

7.4 Se recusar à realização da filmagem do procedimento de heteroidentificação.

7.5 Não tiver confirmada a condição de pessoa negra (preta ou parda) no procedimento de heteroidentificação.

8. O procedimento de heteroidentificação poderá ser realizado extraordinariamente, depois de já realizada a matrícula, ou a qualquer tempo, por provocação, por denúncia de possível fraude ou por iniciativa da própria Administração.

8.1. Nas convocações extraordinárias, o(a) candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) (preto ou pardo) que não se apresentar à Comissão de Heteroidentificação da Unidade Acadêmica em data, horário e local previamente determinados poderá ter cancelada sua matrícula.

9. Em todos os casos e, a qualquer tempo, havendo a constatação de fraude ou má-fé por parte do(a) candidato(a), será ele(a) eliminado(a) do Processo Seletivo, com perda do direito à vaga e cancelamento da matrícula, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.